

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Ref.: Pregão Eletrônico N° 28/2025 - Processo Licitatório N° 50/2025.

ILMO. SR(A) PREGOEIRO(A)

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - "LOTUS", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **VMI**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas.

1. DOS FATOS

Irresignada com a decisão que consagrou a empresa **LOTUS** como vencedora do certame, a empresa **VMI** apresentou recurso afirmando que o equipamento fornecido pela empresa recorrida não atende as especificações técnicas do edital.

Contudo, conforme restará demonstrado abaixo, o equipamento apresentado pela empresa **LOTUS** além de ser a proposta mais vantajosa, ainda atende de forma plena e eficaz as especificações técnicas do edital, razão pela qual o recurso apresentado deve ser improvido.

2. DO MÉRITO

2.2 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

O edital assim solicita :

MONITOR TOTALMENTE INTEGRADO AO GABINETE, EVITANDO IMPACTOS, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE 19 POLEGADAS OU MAIOR,

Ocorre que a interpretação apresentada pela recorrente , é singular ao seu único entendimento e propósito de retardar o processo, porém sem sustentação.

O equipamento da LOTUS é digital de fábrica , **não se trata de monitores adaptados** onde todas as opções de monitores são integradas ao gabinete , sem a possibilidade de remoção do monitor por parte do usuário em qualquer das versões do equipamento.

O DAP, conforme demonstrado pela própria recorrente, é um acessório do equipamento e é fornecido sempre que necessário, não havendo a necessidade de sua declaração expressa. Informamos que o DAP será entregue junto com esse equipamento.

No mais , o licitante está vinculado ao edital e deve cumprir o que ali está determinado.

Destaca-se que tal argumento só denota o fato de que o presente recurso tem o viés procrastinatório. A realidade fática e técnica só constata que o equipamento da LOTUS atende ao edital de maneira mais eficiente e vantajosa.

2.1 DA PARTICIPAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE

Conforme histórico desde processo, o município vem exaustivamente tentando finalizar a compra de um equipamento de raios x móvel, indispensável para o atendimento à população. A empresa recorrente tem somente retardado a finalização dos processos prejudicando o serviço público. Verifica-se no histórico que, no processo anterior, cotou um equipamento que não existia a possibilidade de ser entregue, solicitando diversas prorrogações para apresentação da amostra, a qual não pode ser cumprida e levando o processo ao fracasso. A reabertura de um processo licitatório também traz custos ao erário público.

Nesse novo edital, empresa recorrente, **comprovadamente também não atende ao descritivo técnico.**

Qual o motivo da mesma ingressar nesse processo a não ser o de novamente tumultuar e atrasar a compra do necessário equipamento?

Nossas alegações são facilmente comprovadas através do manual do equipamento da recorrente no site da ANVISA :

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351057505201824/?cnpj=02659246000103>

Página 65 do manual

AQUILA

10.3 DADOS RADIOLÓGICOS

Equipamento de Raios-X para radiografia Aquila

DADOS RADIOLÓGICOS - AQUILA 500 S / AQUILA 500 D

Potência máxima	40 kW @ 100 kV, 400 mA
Faixa de variação do kV	40 a 125 kV (130kV opcional)
Passo de seleção do kV	1 kV
Ripple do kV	< 4%
Valores de mA	Foco Fino 20 / 50 / 100 / 140 mA (programáveis)
	Foco Grosso 200 / 250 / 320 / 400 / 500 mA (programáveis)
Maior mA para kV mais alto	100 mA @ 125 kV (130kV opcional)
Maior kV para o mA mais alto	70 kV @ 500 mA
Faixa de variação do mAs	0,04 a 280 mAs
Passo de seleção do mAs	Conforme série R20
Produto corrente-tempo (mAs) mais baixo	0,04 mAs @ 20 mA
Passo de seleção do tempo	Conforme série R20
Maior saída constante a 100 kV, 0,1 segundo	40 kW @ 100 kV, 400 mA, 100 ms
Menor tempo de aplicação de carga	0,002 s
Ciclo de operação	Pausa entre disparos: 10s
Pausa entre disparos na potência nominal	40 s @ 100 kV, 320 mA, 100 ms
Reprodutibilidade da saída de radiação	Em conformidade com a NBR IEC 60601-2-54. Coeficiente de variação do Kerma no ar não maior que 0,05
Exatidão da saída de radiação	As precisões dos valores indicados no painel de kV, mA, mAs e tempo de exposição estão de acordo com a norma ABNT NBR IEC 60601-2-54.

Tabela 20 - Dados Radiológicos Aquila 500 S / Aquila 500 D

Da exigência do edital :

"APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 40KW; FAIXA DE TENSÃO DO TUBO DE 40 A 125 KV OU MAIOR, EM PASSOS DE 1 KV; AJUSTE DE CORRENTE DE MÍNIMO 400 MA; FAIXA DE VARIAÇÃO DE MAS: **ENTRE 0,08 A 320 OU MAIOR**; TEMPO DE EXPOSIÇÃO 2MS OU MENOR, ATÉ 3 SEGUNDOS OU MAIOR; CABO DISPARADOR EM DOIS ESTÁGIOS COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5M. CABO DE REDE COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5M; CONEXÃO VIA TOMADA SIMPLES DE 3 PINOS (PADRÃO ABNT); BRAÇO ARTICULADO PANTOGRÁFICO OU TELESCÓPICO: ROTACÃO DO

Ou seja, não cumpre a escala de mAs, sendo o pedido do edital de **320** e seu valor de **280**

Ora, a **recorrente tinha o conhecimento desse fato**, pois curiosamente foi o mesmo parâmetro que foi alvo de sua diligência no processo passado.

Portanto a participação dessa empresa processo não tem cunho competitivo, sendo inclusive irregular, onde solicitamos que sejam aplicadas as sanções previstas em lei por tumultuar o processo público.

3. DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Por fim, importante lembrar que, caso haja dúvidas em relação a algum aspecto técnico, tendo como finalidade privilegiar a competição, priorizando o melhor custo-benefício ao Estado mediante a manutenção da disputa licitatória, **a lei permite a realização de diligências para aqueles casos em que haja dúvidas acerca de características técnicas. É o que estabelece o artigo 64, da lei 14.133/2021**

Assim vejamos: Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

A luz desse dispositivo caberá à administração pública solicitar uma prova técnica caso possua dúvidas sobre o equipamento. Qualquer vistoria comprovará que o equipamento da recorrente atende ao edital plenamente.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, restou demonstrado que não há qualquer irregularidade na decisão que consagrou a **LOTUS** vencedora do certame, de modo que, tendo em vista que a empresa recorrida apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública, pugna-se à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado, mantendo integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Pato Branco/PR., 25 de abril de 2025.
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

